

**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
ANATER**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 006/2020

Aprova o Regulamento de Credenciamento de Entidades Executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, com amparo da Lei no 12.897, de 18 de dezembro de 2013, do Decreto no 8.252, de 26 de maio de 2014 e com o uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da ANATER;

Considerando a necessidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento de ATER e contratar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural;

Considerando a complexidade dos serviços de ATER e a importância de se criar um processo de habilitação que estabeleça requisitos mínimos necessários para a execução de serviços de qualidade;

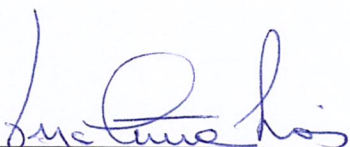
Considerando a necessidade de cumprir o disposto na legislação supracitada e dar celeridade à realização do credenciamento de Entidades Executoras de ATER;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Credenciamento de Entidades Executoras de ATER da ANATER.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 03 de Junho de 2020.



TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Presidente do Conselho de Administração da ANATER

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EXECUTORAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ATER, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA ANATER

Art.1º. O Credenciamento de Entidades Executoras de Ater da ANATER será realizado pela equipe de Credenciamento e Acreditação da ANATER, com base neste Regulamento.

Art.2º. Os pedidos de Credenciamento das Entidades Executoras de ATER deverão ser examinados pela ANATER, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação no Sistema de Gestão de ATER - SGA.

Parágrafo Único. O prazo de análise poderá ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art.3º. O Credenciamento deve ser solicitado pela Entidade Executora de ATER, por meio da inserção dos documentos no Sistema de Gestão de ATER - SGA, que será acessível a partir do sítio da ANATER.

Art.4º. Para os fins de comprovação dos requisitos mínimos do credenciamento deverão ser apresentadas as seguintes informações e documentos:

- I. Estatuto social ou correspondente;
- II. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III. Relação das instalações, equipamentos e da capacidade técnica e operacional da Entidade;
- IV. Currículo da Entidade que descreva a experiência em ATER;
- V. Atestado ou Declaração fornecido pelo contratante que comprove já ter prestado serviços de ATER, mediante o mínimo de 10 (dez) declarações de pessoas físicas, devendo ser pequeno e/ou médio produtor; sendo agricultor familiar deverá apresentar, ainda, a cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou, no mínimo 01 (uma) declaração de pessoa jurídica com o timbre da empresa, número do CPF do assinante e reconhecimento de firma;

- VI. As Entidades Privadas Executoras de ATER deverão estar constituídas há pelo menos 01 (um) ano;
- VII. Relação do corpo técnico contendo no mínimo 03 membros:
- a) 02 (dois) técnicos de nível superior, sendo uma das áreas de Ciências Agrárias e/ou Veterinárias e outro das áreas de Ciências Humanas e/ou Ciências Sociais, todos com diploma de graduação reconhecido pelo MEC;
 - b) 01 (um) técnico de nível médio com certificado reconhecido pelo MEC em Ciências Agrárias; c
 - c) Todo o corpo técnico deverá apresentar os respectivos registros profissionais válidos junto aos Conselhos/Órgãos de classe competentes;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos – CND
- IX. Declaração de veracidade das informações prestadas, com assinatura do representante da Empresa.

Art.5º. Fica facultado à ANATER, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos documentos originais ou documentação complementar como condição para que o Credenciamento seja realizado, mantido ou renovado.

Art.6º. Caso a ANATER delibere pela necessidade de complementação ou correção das informações inseridas no SGA, a Entidade solicitante terá o prazo de até 20 (vinte) dias para atendimento.

§1º. Será indeferida a solicitação de Credenciamento da Entidade Executora de ATER que, injustificadamente, não atender à diligência no prazo previsto no *caput*.

§2º. Todas as certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade; em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos justificando a não apresentação dos documentos exigidos.

§3º. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, a equipe de análise poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

Art.7º. No caso de indeferimento da solicitação de Credenciamento, a Entidade Executora de ATER será notificada pelo SGA e terá 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento, para interpor recurso junto à Comissão Recursal de Credenciamento de ATER da ANATER.

§1º. O Presidente da ANATER, por meio de Portaria, designará 03 (três) colaboradores para compor a Comissão Recursal de Credenciamento de ATER, que terá a função de deliberar acerca dos recursos no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por

igual período.

Art.8º. O credenciamento vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, sendo necessário sua renovação ao final deste período.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art.9º. A renovação do Credenciamento deverá ocorrer nos moldes do Credenciamento inicial, observando-se a necessidade de atualização cadastral.

§1º. A renovação deverá ser solicitada através do SGA, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da expiração da validade do Credenciamento em vigor.

§2º. Será descredenciada a Entidade Executora de ATER que não observar o prazo estabelecido para solicitação da renovação, salvo se devidamente justificado.

§3º. No caso da Entidade Executora de ATER que esteja executando ou tenha executado Contrato ou Instrumento Específico de Parceria com a ANATER, por ocasião da renovação do Credenciamento, será exigida uma análise de desempenho a ser realizada pela ANATER.

§4º. A análise contemplará a execução das metas do Contrato ou Instrumento Específico de Parceria com a ANATER executado ou em execução e será realizada pela ANATER, que emitirá Parecer.

§5º. O parecer da ANATER sobre a avaliação deverá recomendar ou não a renovação do Credenciamento e ser inserido no SGA.

§6º. A equipe de Credenciamento e Acreditação da ANATER terá até 30 (trinta) dias para deliberar sobre o pedido de renovação do Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período.

§7º. A Entidade Executora de ATER, em processo de renovação do Credenciamento, que possuir Contrato ou Instrumento Específico de Parceria vigente com a ANATER, não terá o mesmo interrompido enquanto perdurar o processo de análise.

§8º. No caso de indeferimento do pedido de renovação do Credenciamento, a Entidade Executora de ATER será notificada pelo SGA e terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do conhecimento, para impetrar recurso para a Comissão Recursal de Credenciamento por meio do SGA, nos moldes do Credenciamento inicial.

§9º. As Entidades Executoras de ATER credenciadas deverão manter atualização

cadastral, podendo ser solicitada via SGA.

§10. Finalizada a atualização cadastral, a ANATER analisará os itens alterados, os quais não poderão descaracterizar o Credenciamento original, sob pena de indeferimento e exclusão do Cadastro de Entidades Executoras de Ater.

Art. 10. A relação das entidades credenciadas para execução de ATER e os respectivos prazos de validade serão disponibilizados no sítio da ANATER.

CAPÍTULO IV

AS SANÇÕES

Art.11. Será descredenciada a Entidade Executora de ATER que:

- I- Tentar e/ou fraudar o Sistema de Credenciamento referente às informações ou documentos apresentados para o Credenciamento ou renovação;
- II- Descumprir de forma injustificada o contrato firmado ou incorrer em desvio de finalidade na aplicação dos recursos contratados com a ANATER, independentemente dos procedimentos e consequências administrativas, civis e criminais cabíveis, contratual e legalmente.

§1º. O período de descredenciamento a que se refere o Inciso I e II será de até 02 (dois) anos.

§2º O rol de sanções não é taxativo.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art.12. A entidade que contenha em seu quadro societário ou como membro de diretoria, pessoa física de Entidade que tenha sido declarada pela Administração Pública como inidônea ou que tenha havido descumprimento contratual com a Administração Pública ficará impedida de credenciar-se junto à ANATER, enquanto perdurarem seus efeitos.

§1º. São consideradas inidôneas, para os efeitos deste Regulamento, aqueles que estão cumprindo sanções administrativas previstas na Lei no 8.666/93, enquanto perdurarem seus efeitos;

§2º. Empresas, entidades e profissionais que tiverem seus nomes inclusos no Portal da

Transparência do Governo Federal e em outros órgãos de cadastro de impedimento para contratação com a Administração Pública;

§3º. São impedidos aqueles que estiverem cumprindo sentença penal condenatória transitada em julgado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13. A Entidade Executora de ATER que não concluir a etapa de cadastramento no SGA no prazo de até 30 (trinta) dias terá as informações inseridas excluídas do Sistema, não ficando impedida de iniciar a abertura de novo processo.

Art.14. A ANATER disponibilizará, em seu sítio eletrônico, Manual de Credenciamento com o objetivo de orientar as Entidades Executoras de ATER acerca do processo de inserção de documentos necessários para o cadastramento, bem como o posterior acompanhamento da solicitação de Credenciamento e renovação dentro do SGA.

Art.15. No processo de Credenciamento e renovação será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao solicitante em todas as suas fases, observando os prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art.16. Os casos omissos que não forem sanados por este Regulamento serão submetidos à Diretoria Executiva da ANATER.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Brasília, 03 de Junho de 2020.